



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**DE LEI MUNICIPAL N.º 796/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, DENOMINADO “REFIS 2024”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal destinado a promover a regularização de pagamentos de créditos municipais tributários e não tributários de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de tributo declarado ou retido, dispensando o recolhimento de juros e multa, nos termos discriminados nesta Lei.

**Art. 2º.** Poderão aderir ao REFIS 2024 os contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos com a Fazenda Municipal gerados até 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º desta Lei, poderá inclui-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

**Parágrafo único.** Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

**Art. 4º.** O prazo para adesão ao programa “REFIS 2024” é de 90 (noventa) dias contados a partir do dia 02/01/2024, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir maior publicidade.

**Art. 5º.** A adesão do contribuinte ao REFIS 2024 se dará a partir de requerimento com o preenchimento de formulário próprio.

**Art. 6º.** Os débitos de que trata a presente Lei e incluídos no REFIS 2024 poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros, multa e correção monetária, nas seguintes proporções:

Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro - CEP: 62.965-000  
Telefax: (88) 3420-1121 CNPJ: 07.891.690/0001-65 CGF: 06.920.181-1  
E-mail: prefeiturasjj@hotmail.com





**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**I** – à vista ou parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao REFIS 2024, com desconto de 100% (cem por cento) em juros, multa e correção monetária porventura incidentes sobre o débito;

**II** – em até 24 (vinte e quatro) mensais e sucessivas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso do REFIS 2024, com 80% (oitenta por cento) de desconto em juros, multa e correção monetária porventura incidentes sobre o débito;

**Parágrafo único.** No parcelamento dos débitos estipulados, o valor da parcela para pessoa física não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para pessoa jurídica inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo reajustada anualmente pela aplicação do índice oficial do Município.

**Art. 7º.** A opção pelo REFIS 2024 sujeita o contribuinte:

**I** – a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

**II** – a desistência automática das ações e exceções de pré-executividade e embargos à execução fiscal;

**III** – confissão irrevogável e irretroatável do débito negociado;

**IV** – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no programa;

**V** – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos tributos e dívidas não tributárias vincendas após a data da opção;

**VI** – suspensão da exigibilidade dos créditos ajuizados nos termos do art. 151, inciso IV do Código Tributário Nacional pelo prazo total estabelecido no acordo, independentemente de eventual cancelamento anterior.

**Art. 8º.** A adesão ao REFIS 2024 por contribuinte que tenha débitos ajuizados contra si ou sua empresa não enseja na dispensa da quitação de eventuais encargos processuais, entendidos estes como despesas, custas processuais e honorários advocatícios.

**Art. 9º.** Ocorrendo a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas será considerado rescindido o parcelamento, com remessa dos débitos para inscrição em dívida ativa, com prosseguimento ou ajuizamento da cobrança judicial conforme o caso.

**§1º.** A rescisão do parcelamento implica na exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e não pago, além do cancelamento de todos os benefícios.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

§2º. A rescisão do parcelamento opera-se de forma automática, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§3º. Operada a rescisão do parcelamento, os débitos retornarão aos seus valores originais, apurados antes da adesão ao REFIS 2024, abatendo-se a importância eventualmente paga.

§4º. O não cumprimento do parcelamento implica na impossibilidade de o contribuinte aderir aos futuros REFIS, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da rescisão.

**Art. 10.** Os contribuintes que possuírem débitos parcelados em acordo(s) anterior(es) nos termos de legislação deste Município, atendendo aos demais requisitos desta lei, poderão mediante nova consolidação aderir a este REFIS 2024.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 21 de dezembro de 2023.

  
**Raimundo César Moraes Maia**  
**Prefeito Municipal**